

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 14 692/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1° - CONVALIDA os atos executados por, JAKSON DA SILVA TEIXEIRA, na forma prevista pela clausula 1ª do contrato nº 022/2020, assinado em 20/04/2020, contratado temporariamente na função de Agente Civil, do Programa Niterói Mais Segura, matrícula 1202.001-5, no período entre 20/04/2021 a 08/08/2021, conforme o *art.* 57 § único, I da lei municipal nº 3.048/13, bem como validação de percepção da remuneração, conforme PROMOÇÃO N° 11/LTO/2021, aprovada integralmente pelo Visto 00036/KPD/PPJ/2022, e PARECER № 11 LTO/PPJ/2022, ratificado pelo Visto 00087/KPD/PPJ/2022 e Visto 105/FMS/PPJ/2022, conforme manifestação da Procuradoria Geral do Município, contida no processo n° 020004377/2021.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.

**AXEL GRAEL- PREFEITO** 

Port. nº47/2023- Exonera, a pedido, GABRIELLE FARIA FONSECA do cargo de Coordenador, CC-1, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade

Port. nº48/2023- Nomeia FLÁVIA MARQUES GOUVÊA para exercer o cargo de Coordenador, CC-1, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, em vaga da exoneração de Gabrielle Faria Fonseca, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Atos do Secretário

PORTARIA № 120/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/0964/2022, instaurado pela Portaria nº 529/2022

PORTARIA № 119/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/0965/2022, instaurado pela Portaria nº 530/2022

PORTARIA № 118/2022- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/1004/2022, instaurado pela Portaria nº 537/2022.

PORTARIA Nº 117/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/1007/2022,instaurado pela Portaria nº 539/2022.

PORTARIA Nº 116/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/1009/2022, instaurado pela Portaria nº 541/2022.

POTARIA № 115/2023- Prorroga, **excepcionalmente**, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/0480/2022**, instaurado pela **Portaria nº 528/2022**.

PORTARIA № 122/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6573/2021, instaurado pela Portaria nº 1947/2021.

PORTARIA № 123/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6572/2021, instaurado pela Portaria nº 1946/2021.

PORTARIA Nº 124/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6570/2021, instaurado pela Portaria nº 1944/2021.

PORTARIA Nº 125/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6569/2021, instaurado pela Portaria nº 1943/2021

PORTARIA Nº 126/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6568/2021, instaurado pela Portaria nº 1942/2021

PORTARIA № 127/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6458/2021, instaurado pela Portaria nº 1940/2021

PORTARIA Nº 121/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6566/2021, instaurado pela Portaria nº 1975/2021

PORTARIA N° 129/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6567/2021, instaurado pela Portaria nº 1941/2021

PORTARIA Nº 137/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/006435/2021, instaurado através da Portaria nº 1952/2021.

PORTARIA Nº 136/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/006438/2021, instaurado através da Portaria nº 1954/2021.

PORTARIA Nº 135/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/006440/2021, instaurado através da Portaria nº 1956/2021.

PORTARÍA Nº 134/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/006445/2021, instaurado

através da Portaria nº 1959/2021.

PORTARIA № 133/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/006583/2021, instaurado

através da Portaria nº 1960/2021.

PORTARIA Nº 132/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/000722/2022, instaurado

através da Portaria nº 500 /2022. PORTARIA Nº 131/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/000724/2022, instaurado através da Portaria nº 502 /2022. PORTARIA № 130/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para

conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/002788/2022, instaurado através da Portaria nº 1934/2022.



PORTARIA № 138/2023- Considerar designados, WALLACE RODRIGUES DOS SANTOS Mat. nº 1246.266-0 e AMANDA TORRES Mat. nº 1246.258-0 para FISCAIS da Ata de Registro de Preço do Pregão nº 36/2022 celebrado as empresas INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO EIRELI e SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Despachos do Secretário Adicional – Deferido – 20/4406/2022

Pagamento de Dias Trabalhados - Indeferido - 20/026/2023

Inquérito - Arquive-se, de acordo com a conclusão da COPAD- 20/5448/2020 APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em R\$ 1.353,99 (Mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), os proventos mensais de MARILZA PEREIRA, aposentada no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, nível 05, do Quadro Permanente, matrícula nº 1224.798-9, ficando cancelada a apostila publicada em 13/09/2018, em face da diligência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo administrativo nº 020/4835/2017, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo- Lei nº3.365/2018, publicada em 21/07/2018- incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005......

Gratificação de Adicional- 30%- artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da 

Parcela de Direito Pessoal- 50% de Tempo Integral, Artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º e o parágrafo único da Lei nº 526/84, artigo 1º da Lei nº 695/88 calculada sobre o cargo efetivo .....

TOTAL:.....R\$ 1.353,99

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATO DA SECRETÁRIA - DECISÃO

Processo nº 030024923/2019- RINALDO DE SOUZA BARROSO. IPTU. Recurso

voluntário. Impugnação ao lançamento. Apuração do valor do metro quadrado (VMC). Anulação da decisão de fls. 113 do processo nº 030018978/2019. Ausência de motivação. Recurso voluntário desprovido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO № 01/2023

Estabelece, no âmbito do Conselho de Contribuintes do Município de Niterói, o prazo máximo de trinta dias corridos para retenção de processo em função de pedido de vista e a liberação automática do processo para julgamento após decorrido o referido prazo de retenção, e regulamenta a colocação a termo do voto divergente do voto do relator.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.

no uso da atribuição que lhe confere o art. 131 do Decreto nº 9.735/2005 - Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município,

Art. 1º. O conselheiro que pedir vista dos autos deverá apresentá-los, para prosseguimento da votação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de

realização do julgamento suspenso em função do pedido de vista.

Parágrafo único- Vencido o prazo previsto no *caput*, os autos estarão automaticamente liberados para a continuação do julgamento. Art. 2º- Aplicar-se-á o disposto no art. 1º, *caput* e parágrafo único, aos autos retidos em

momento anterior à vigência desta Resolução em função de pedidos de vista já ocorridos. Art. 3º- O conselheiro que, durante a sessão de julgamento, apresentar orálmente voto divergente do voto do relator deverá colocá-lo a termo nos autos do respectivo processo no prazo de uma semana contado a partir do momento em que receber os referidos autos. Parágrafo único- Vencido o prazo previsto no caput, os autos estarão automaticamente liberados para a publicação do acórdão e conterão a menção sucinta do voto divergente e

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

## Corrigenda

No Edital 001/2023 de Chamamento Público do Programa Rede Acolher Publicado no dia 13/01. No primeiro parágrafo onde lê-se "Secretaria Municipal de Administração", leia-se "Secretaria Municipal de Participação Social".

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

EXTRATO Nº 001/2023
INSTRUMENTO: Escritura de Compra e Venda; PARTES: O Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle – SEPLAG, e RICARDO MARTINS DAFLON inscrito no CPF sob o nº 002.759.207-39; OBJETO: Trata-se de aquisição de imóvel situado na Rua São Pedro 181, Centro de Niterói, registrado no 4º ofício de RGI de Niterói, sob a matrícula nº 3308A e inscrito na Prefeitura de Niterói sob o nº 018.306-1. (documentos de fls. 29/30, 155/159), a fim de abrigar a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão – SEPLAG; VALOR: R\$ 2.853.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil Reais); VERBA: Natureza de Despesa: 44.90.61, Programa de Trabalho: 23.01.04.122.0145.4191, Fonte 138. Empenho 2876/2022; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Dispensa pelo inciso X, do art. 24, da lei 8.666/93, bem como o processo no 190000177/2022; DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2022

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DELIBERAÇÃO COQUALI N°. 16, de 13 de janeiro de 2023 Divulga o Resultado dos Requerimentos de Qualificação como Organização Social direcionados à Fundação Municipal de Saúde de Niterój.

A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (COQUALI), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.884/2011 e o Decreto Municipal n.º 11.101/2012 e posteriores alterações,

- Divulga o resultado dos Pedidos de Qualificação como Organização Social

endereçados à Fundação Municipal de Saúde de Niterói: RAZÕES PARA O INDEFERIMENTO - PENDÊNCIAS ENTIDADES CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTÔNIO DE Foi apresentada documentação complementar às fls. 34/76 do processo 200/14369/2022, no entanto o Estatuto ainda não



SALLES – FAS	atende ao decreto Municipal, em que pese constar as alterações em assembléia, as alterações não constam do Estatuto. Conforme art. 20 do Estatuto da requerente, o FAS poderá constituir Conselho de Administração Específico, podendo, para tanto, ser constituído apenas por Ata de Assembléia ou por inclusão no próprio Estatuto, como determinar a Lei local. Ocorre que a Lei local determina que deve constar do Estatuto e, no entanto, o Estatuto permaneceu inalterado.
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE	Foi apresentada documentação complementar às fls. 100/104 do processo nº 200/13843/2022, no entanto o Estatuto ainda não atende ao decreto Municipal, uma vez que foi juntado pela requerente apenas uma declaração de que não existe servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada na composição do conselho, mantendo-se inalterado o Estatuto.
INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL	DEFERIDO

- 2 A íntegra da decisão acerca dos Pedidos de Qualificação encontra-se disponível para consulta na Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 9º andar, Centro, Niterói/RJ, devendo ser consultado previamente os horários de atendimento.
- 3 As Requerentes cujos pedidos de qualificação tenham sido indeferidos, incluindo aquelas que tenham apresentado de forma incompleta a documentação discriminada no art. 2º da Lei 2.884/2011, poderão requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as exigências da Lei Municipal nº. 2.884/2011 e do Decreto Municipal n.º 11.101/2012.
- 4 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

## Ata COQUALI

Aos doze de janeiro de 2023, reuniu-se, na sede da Procuradoria-Geral do Município, situada na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 7º andar, Centro — Niterói, a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais (COQUALI) da Prefeitura de Niterói, com o escopo de deliberar a respeito dos pedidos de qualificação à Fundação Municipal de Saúde. Presentes o Sr. Procurador-Geral do Município, Dr. Francisco Soares, o Sr. Subsecretário Municipal de Esportes e Lazer, Dr. Robert Voss, Dra. Palmira Silva, representando a Secretaria Municipal de Educação, Dr. Antônio Júlio Dias e Dr. André Cordeiro, representando a Fundação Municipal de Saúde, a Dra. Samua Braz Pimental, representando a Controladoria Geral do Municipio. Iniciada a reunião, foi disponibilizada a complementação da documentação apresentada por cada uma das requerentes. Analisado e debatido, tendo por base a regulamentação de regência, decidiu-se, por unanimidade, pelo deferimento do requerimentos da seguinte interessada: INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL. Quanto às demais interessadas, manteve-se o indeferimento. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, determinando, ainda, a publicação, no Diário Oficial do Município, em formato de deliberação, do resultado, devidamente motivado, dos pedidos de qualificação.

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA № 008/2023- Dispensar, a contar de 03/01/2023, ANDRÉ CORDEIRO PEREIRA, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, da função de Assessor, da Presidência, da Fundação Municipal de Saúde.

PORTARIA FMS/FGA Nº 009/2023- Atribuir, a contar de 03/01/2023, a MARINA AMORIM DO VALE, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, na função de Assessor, da Presidência, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da dispensa de André Cordeiro Pereira.

EXTRATO N.º: 08/2023

INSTRUMENTO: Termo Aditivo n.º75/2022; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de NSTRUMENTO: Termo Adulvo II.-73/2022, PARTES: Pundação municipal de saude de Niteró i e Epodonto Comércio e Serviços LTDA; PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO: Rodrigo Alves Torres Oliveira e Robson Nascimento; OBJETO: O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 29/2022 por mais 90 (noventa) dias contados a partir de 23/12/2022, cujo objeto consiste na reforma da Unidade Médico de Família Vó Tereza (Ponta D'Areia); VALOR: Sem ônus. PRAZO: Pelo presente instrumento, fica renovado o prazo de execução do contrato por mais 90 (noventa) días contados a partir de 23/12/2022, dando-se ao contrato o prazo de execução total de 300 (trezentos) días; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/9790/2021; **ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2022 CORRIGENDA
A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/FMS, inscrita no CNPJ sob o n.º

32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 8º e 9º andares, Centro, Niterói/RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 12175756-1 IFP-RJ e inscrito no CPF sob o n.º 026.087.017-01, resolve publicar a presente CORRIGENDA, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 200/13813/2022 a fim de alterar a data de assinatura contida no extrato 202/2022, da seguinte forma: onde se lê: "assinatura: 26 de dezembro de 2022", leia-se: "assinatura: 14 de dezembro de 2022".

## Despacho do Presidente

## 020/6358,6571,2004/2021 - ARQUIVADO

## FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO № 06/2023

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói – Fesaúde comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 06/2023, do tipo Menor Preço, pelo critério de julgamento por menor preço por item em sessão pública eletrônica a partir das 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 27 de janeiro de 2023, através do site www.gov.br/compras, objetivando a aquisição de Instrumentais para atender os Módulos do Médico de Família – MMF, que estão a via de inaugurar após reformas, geridas pela FeSaúde, pelo prazo de 12 meses, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, relativo ao processo administrativo nº 720.000.452/2022. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços www.gov.br/compras, www.niteroi.rj.gov.br https://www.fesaude.niteroi.rj.gov.br/.www.niteroi.rj.gov.br - Licitações FeSaúde.



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA SME/FME 001/2023- O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Art. 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a necessidade de o Poder Público proporcionar igualdade de condições para o

acesso e a permanência na escola; Considerando o disposto no Art. 4º, inciso I, da LDBEN nº 9.394/96, que estabelece como dever do Estado a garantia da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

Considerando o disposto no Art. 24, inciso V, alínea "b", da LDBEN nº 9.394/96, que prevê a possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;

Considerando o disposto no Art. 33 da Portaria FME nº 087/2011, que estabelece que os estudantes com distorção idade/ciclo passarão por processo de reagrupamento e otimização da aprendizagem.

## RESOLVEM:

- Art. 1º. A aceleração das aprendizagens é uma estratégia pedagógica adotada para correção do fluxo escolar, no Ensino Fundamental, destinada aos estudantes com distorção idade/ciclo que se encontram matriculados em grupos de 1º ao 4º ciclo nas Unidades de Educação da Rede Municipal de Educação.

  Art 2º. São considerados estudantes com distorção idade/ciclo aqueles que tenham
- ultrapassado em dois anos ou mais a idade regular prevista para o ano em que estão matriculados, na forma abaixo: I.2º Ano de Escolaridade – 09 anos II.3º Ano de Escolaridade – 10 anos

- III.4º Ano de Escolaridade 11 anos IV.5º Ano de Escolaridade 12 anos
- V.6º Ano de Escolaridade 13 anos
- VI.7º Ano de Escolaridade 14 anos VII.8º Ano de Escolaridade 15 anos
- VIII.9º Ano de Escolaridade 16 anos
- Parágrafo Único: Os grupos de aceleração das aprendizagens serão organizados, considerando as orientações do art. 2º, da seguinte maneira:
- I. AC1 para estudantes do 1º ciclo em distorção idade/ciclo, com idade mínima de 10 anos completos até 31/03;
- II. AC2 para estudantes do 2º ciclo em distorção idade/ciclo, com idade mínima de 12 anos completos até 31/03;
- III. AC3 para estudantes do 3º ciclo em distorção idade/ciclo, com idade mínima de 14 anos completos até 31/03;
- AC4 para estudantes do 4º ciclo em distorção idade/ciclo, com idade mínima de 15 anos completos até 31/03.
- Art. 3º. Os grupos de aceleração das aprendizagens de 1º ao 4º ciclo do Ensino Fundamental serão organizados no início de cada ano letivo, após o levantamento dos
- estudantes com distorção idade/ciclo. **Parágrafo Único.** O quantitativo de estudantes nos grupos de aceleração das aprendizagens será de, no máximo:
- I. 15 estudantes para os grupos de AC1 e AC2 que compreendem o  $1^{\rm o}$  e  $2^{\rm o}$  ciclos do Ensino Fundamental;
- II. 25 estudantes para os grupos de AC3 e AC4 que compreendem o 3º e 4º ciclos do Ensino Fundamental.
- Art. 4º. Os grupos de aceleração das aprendizagens de 1º e 2º ciclos (AC1 e AC2) terão como base curricular para o desenvolvimento do trabalho pedagógico os Referenciais Curriculares da Rede Pública Municipal de Educação de Niterói (Deliberação CME nº 046/2021).
- Art. 5º. Ós grupos de aceleração das aprendizagens de 3º e 4º ciclos (AC3 e AC4) terão como base curricular para o desenvolvimento do trabalho pedagógico os Referenciais Curriculares da Rede Pública Municipal de Educação de Niterói (Deliberação CME nº 046/2021), a partir da observância de uma base comum e uma base diversificada.
- § 1º. A base comum será composta pelas seguintes áreas do conhecimento: Linguagens; Códigos e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias; Ciências Humanas e suas Tecnologias; Arte e Cultura; Corpo e Movimento.
- § 2º. A base diversificada será composta pelas seguintes áreas do conhecimento: Oficina de Texto; Tecnologia e Inovação; Culturas e Trajetórias.
- § 3º. As áreas do conhecimento que compõem a base comum serão formadas pelos seguintes componentes curriculares: I.Linguagens, Códigos e suas Tecnologias: Língua Portuguesa e Língua Inglesa;
- II. Matemática e suas Tecnologias: Matemática;
- III. Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Ciências Naturais; IV. Ciências Humanas e suas Tecnologias: História e Geografía;
- V.Arte e Cultura: Arte;
- VI.Corpo e Movimento: Educação Física

  Art. 6º. Os grupos de AC1 e AC2 serão atendidos, preferencialmente, por professores da
- Unidade de Educação, com a carga horária semanal prevista para esta etapa.

  Art. 7º. Os grupos de AC3 e AC4 serão atendidos, preferencialmente, por professores da Unidade de Educação para cada componente curricular, que serão contemplados da seguinte maneira:
- I. Base Comum:
- a) Língua Portuguesa professor de Língua Portuguesa;
- b) Língua Estrangeira (Inglês) obrigatoriamente pelo professor de Inglês; c) Matemática professor de Matemática; d) Ciências da Natureza professor de Ciências;

- e) Geografia professor de Geografia; f) História - professor de História
- g) Arte professor de Arte;
- h) Educação Física professor de Educação Física;
- II. Parte Diversificada:
- a) Oficina de Texto obrigatoriamente pelo professor de Língua Portuguesa;
- b) Tecnologia e Inovação
- c) Culturas e Trajetórias
- Parágrafo Único. Os componentes curriculares que trata o inciso II, alíneas "c" e "d", serão ministrados, preferencialmente, pelos professores de Geografia, História ou Ciências.



Art. 8º. Os componentes da Matriz Curricular para os grupos de aceleração de 3º e 4º ciclos serão reorganizados de modo a compor a carga horária semanal de 28 tempos de aula, sendo distribuídos:

auia, sendo distributos:
I.Língua Portuguesa – 4 tempos/semanais
III.Matemática - 6 tempos/semanais
III.Ciências - 2 tempos/semanais
IV.História - 2 tempos/semanais

V.Geografia - 2 tempos/semanais

VI.Arte – 2 tempos/semanais VII.Educação Física - 2 tempos/semanais

VIII.Oficina de Texto – 2 tempos/semanais IX.Língua Inglesa – 2 tempos/semanais X.Tecnologia e Inovação - 2 tempos/semanais

XI.Culturas e Trajetórias - 2 tempos/semanais

Art. 7º. Cabe ao professor do grupo de aceleração da aprendizagem, além das atribuições previstas na Lei nº 3.067/2013:

I.Organizar plano de trabalho pedagógico adequado às necessidades da Classe de

II. Promover atividades significativas e diversificadas no trabalho pedagógico com os

III. Registrar a frequência, o processo de desenvolvimento em relatório descritivo (AC1 e AC2) e os conceitos avaliativos (AC3 e AC4) dos componentes curriculares que compõem as áreas do conhecimento, no diário de classe;

IV.Participar das ações de formação continuada oferecidas pela Coordenação de Aceleração das Aprendizagens, sempre que for solicitado.
Art. 8º. Os grupos de aceleração das aprendizagens de 3º e 4º ciclos, além do

atendimento pelos professores dos componentes curriculares, previsto no art. 5º, também poderão ser assistidos por um professor que atuará, exclusivamente, em regime de Dupla Regência (D.R.) ou Regime Especial de Trabalho (R.E.T.), com carga horária de 10h ou

12h semanais, e que terá dentre suas atribuições:

I.Acompanhar o grupo, atuando como referência e trabalhando para o desenvolvimento das aprendizagens de leitura e escrita dos estudantes e contribuindo em suas vivências interações sociais:

II.Atuar em parceria com os professores dos diferentes componentes curriculares, como referência do grupo, auxiliando no desenvolvimento de projetos e das diferentes atividades em sala de aula;

III. Acompanhar a avaliação dos alunos e buscar, junto à Equipe de Articulação Pedagógica (E.A.P.) da Unidade de Educação, encaminhamentos para as situações de

infrequência e abandono, juntamente com os demais docentes que atuam no grupo; IV.Articular com os diferentes professores regentes, com a EAP da unidade e com as equipes da SME, o desenvolvimento de temáticas interdisciplinares que atendam às demandas do grupo;

V.Participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Aceleração das Aprendizagens para o acompanhamento do desenvolvimento do projeto e para formação

Parágrafo Único. A atuação pelo professor, que trata o caput desse artigo, poderá ser suspensa, a qualquer tempo, pelo gestor da unidade, em caso de descumprimento das atribuições constantes nos incisos, em diálogo com a Coordenação de Aceleração das Aprendizagens.

Art. 9º. A avaliação será contínua, de caráter formativo e emancipatório, visando à elevação da autoestima dos estudantes, o resgate e valorização das múltiplas identidades, conhecimentos, procedimentos e atitudes.

Parágrafo Único. A partir da avaliação da construção das aprendizagens propostas no plano de trabalho pedagógico, ao longo do processo, os estudantes matriculados nos grupos de aceleração da aprendizagem serão considerados aptos a prosseguir em seus

Art. 10. Cabe à Unidade de Educação, ao final de cada ano letivo, reclassificar os estudantes de acordo com suas aprendizagens para o ano/ciclo correspondente ou indicar a necessidade da permanência no grupo de aceleração das aprendizagens.

- § 1º. O registro da reclassificação ou necessidade da permanência no grupo de aceleração deverá constar na Ata do 3º Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo disponibilizado pela Diretoria de Articulação Pedagógica, a ser assinada pelos professores de todos os componentes curriculares e Equipe de Articulação Pedagógica (EAP), e, também, no parecer conclusivo do relatório avaliativo individual do ciclo para os estudantes da AC1 e AC2.
- § 2º. Na expedição do histórico escolar, deverá constar no campo de observações a informação referente à participação do estudante no grupo de aceleração das aprendizagens, em conformidade com o Art. 24, inciso V, alínea "b" da LDBEN nº 9.394/96, nos termos desta Portaria e o indicativo do ano/ciclo que deverá cursar.

  Art. 11. Caberá à EAP da Unidade de Educação promover o acompanhamento
- pedagógico contínuo, a fim de garantir a consolidação das aprendizagens dos estudantes egressos dos grupos de aceleração das aprendizagens. Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de

Educação/Fundação Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, especialmente, as Portarias FME nº 19/2014, Portaria FME nº 489/2015 e Portaria SEMECT/FME nº 02/2019.

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Presidente do CEC da UMEI MARLY SARNEY, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca professores, pais de alunos e servidores da UMEI localizada na Rua José Maria Cavalcanti, 866 — Santa Bárbara — Niterói - RJ, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços à referida escola ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para a Assembleia Geral do Conselho Escola Comunidade que será realizada no dia 06 de fevereiro do corrente ano, às 08h, na UMEI Marly Sarney, para a discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

- Início do ano letivo de 2023;
- Programação de gastos para as verbas federais junto à comunidade escolar;
- Assuntos Gerais.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA DEFERIMENTO do RECURSO INTERPOSTO de HABILITAÇÃO e CONTINUIDADE



Com amparo no PARECER TÉCNICO do ENGENHEIRO da DPCR, constante dos autos, tornamos público o DEFERIMENTO do RECURSO INTERPOSTO de HABILITAÇÃO, da empresa ARTENG CONSTRUÇÕES e INSTALAÇÕES LTDA ME – CNPJ: 22.064.269/0001-74, Processo n°. 510004794/2022, no tocante a TOMADA de PREÇOS n°. 070/2022 – Processo n°. 9900000207/2023, bem como, marcar a continuidade do certame, com a abertura dos Envelopes de Propostas de Preços, para o dia 17 / 01 / 2023, as 09:00 (nove) horas. Niterói, 13 de JANEIRO de 2023.

SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL

Na publicação datada do dia 06/09/2018, referente a Portaria N°. 372/2018 Informamos a

SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL

Na publicação datada do dia 06/09/2018, referente a Portaria Nº. 372/2018 Informamos a substituição dos fiscais: Luiz Augusto Segaloti Alves Junior (Mat. 2285) e Beatriz Blauths Chlobach (mat. 2576), designado Fiscai para o Contrato nº. 079/2018, pelos fiscais: Leticia Tralhão Da Silveira (Mat. 3299) e Sebastião César Farias (2246), que a partir da data da publicação, fica designada para a fiscalização das obras e/ou serviços "SALVAMENTO ARQUEOLÓGICO DO SITIO VIRAÇÃO II NA ÁREA DO EMBOQUE CHARITAS E ÁREA DE EDIFICAÇÃO ANTIGA NO TRECHO 8 DO CORREDOR VIÁRIO DA TRANSOCEÂNICA".

CORRIGENDA

Na publicação datada de 13 de janeiro de 2023: Referente à (ORDEM DE INÍCIO DO

Na publicação datada de 13 de janeiro de 2023; Referente à (ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO №. 213/2022), Onde se lê: com o término previsto para 22/08/2023. Leiase: com término previsto para 22/02/2023.